



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Lei 924/2002

“Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Quartel Geral, autoriza sua cobrança e dá outras providências”

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública do Município de Quartel Geral, incidirá sobre imóvel edificado ou não, situado em logradouro servido ou não de iluminação pública, e tem como finalidade a cobertura e remuneração dos serviços e despesas da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para a iluminação das vias e logradouros públicos, bem como para a melhoria e ampliação dos serviços, com vigência a partir do exercício de 2003.

Art. 2º - A Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:

CONSUMO MENSAL (KWH)			PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0	A	30	Isento
31	A	50	1,0 %
51	A	100	2,0 %
101	A	200	4,5 %
201	A	300	7,0 %
ACIMA	DE	301	8,0 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Parágrafo Único – A Contribuição de Iluminação Pública mensal do imóvel não edificado ou lote vago, fica estipulada em 1,5 %, e será cobrada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, ficando o Poder Executivo Municipal desde já, autorizado a celebrar o convênio ou contrato para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 4º - O art. 42 do novo Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 923/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 – Ficam instituídas os seguintes tributos:

I – impostos;

- a) sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- b) sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI);
- c) sobre serviços de qualquer natureza (ISS), definidos em lei complementar.

II – taxas;

- a) pela utilização de serviços públicos (TSP);
- b) pelo exercício regular do poder de polícia (TPP);

III – contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública;

IV- contribuição de melhoria.

Parágrafo Único – O lançamento da contribuição de melhoria será objeto de lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

Art. 5º - Aplicam-se à Contribuição de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 31 de Dezembro de 2002

Alberto Caetano
Prefeito Municipal

Sônia Caetano de Araújo
Secretária